

RESOLUÇÃO CGM Nº 306, DE 08 DE MARÇO DE 2001

INSTITUI CONTROLE PRÉVIO SOBRE O
PAGAMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA E
ESGOTO SANITÁRIO.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais n.º 553/76 e n.º 24791/98, estabelecem quatro critérios de classificação para as contas de água e esgoto sanitário nas categorias de consumo Domiciliar, Comercial, Industrial e Pública,

CONSIDERANDO que as unidades administrativas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro devem ser classificadas na categoria de consumo Pública, e ainda,
CONSIDERANDO que, de acordo com a estrutura de cobrança da CEDAE, a tarifa da Categoria Pública é mais econômica para o Município do Rio de Janeiro,

R E S O L V E :

Art.1º. Ao fazerem a liquidação das despesas relativas às contas de água, as Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria e órgãos equivalentes da Administração Indireta deverão verificar se as mesmas estão classificadas na categoria de consumo “pública”.

§ 1º. As Diretorias de Administração ou órgãos equivalentes de todas as unidades administrativas deverão providenciar junto à CEDAE a alteração da categoria de consumo quando as contas não estiverem na classificação “pública”.

§ 2º. As GSCA ou órgãos equivalentes devolverão às unidades as contas que não estiverem enquadradas na categoria “pública”, para fins do previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.